

TERCEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DO INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM



CAPÍTULO I
DA DENOMINÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO:

Artigo 1º - O INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO Privado, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, podendo criar representações Locais e Regionais. Com sede, e foro na cidade de Sobral – Ceará, Fazenda Caridade, Cachoeira das Moças, Cabeça do Boi, S/N. Km 193 – BR 222, Distrito Caracará. Cep: 62.114-000. Regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 3 a 61 do Código Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002, fundada em 09 e setembro de 2009 e registrada em 15 de setembro de 2006 no Cartório Modesto de Carvalho no Livro C-06 – sob o número 466 – Fls 58v e Primeiro Aditivo registrado em 07 Fevereiro de 2011 no Cartório Modesto de Carvalho no Livro A-17 – sob o número 1042 – Fls 65.

Artigo 2º - O INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM, tem por finalidade a promoção de atividade de relevância publica voltada para:

I- Assistência Educacional, Social e Cultural, a prevenção às drogas, o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos, sendo estes Homens e Mulheres e Mães Nutriz, que fazem o uso, abuso ou dependências de substancias psicoativas.

II- Desenvolver a Educação, através da capacitação, terapia ocupacional e de recuperação de Jovens Adultos e Profissionalização através de Cursos Diversos, tais como: Panificação, Culinária, Metal Mecânica, Serigrafia, Hidrossanitário, Carpintarias, Informática, Músicas e outros.

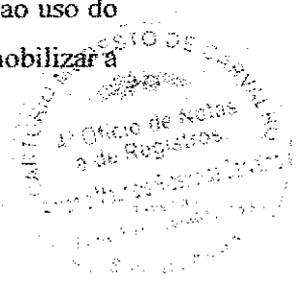
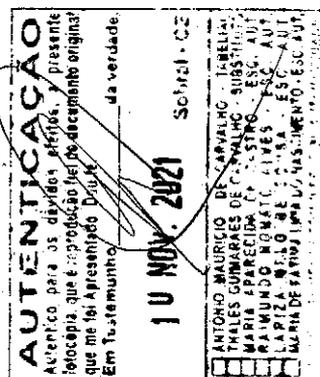
III- Promover e difundir a cultura tais como: Esporte e Lazer, Artes Visuais, Artesanato, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Música, Teatro, Dança, Desenho, Pintura Gravura, Cerâmica, Fotografia, Artes Gráficas, através de círculos de estudos, cursos, seminários, palestras e outros;

IV- Atuar no segmento de audiovisuais, produzir vídeos, documentários, custas, enfim todo tipo de produção audiovisual. Formação e capacitação;

V- Medidas preventivas de Mobilização Sociais com objetivos educativo quanto ao uso do Crack e outras drogas, podendo assim realizar shows culturais com objetivos de mobilizar a sociedade.

VI- Promoção gratuita à saúde.

VII- Promover a segurança alimentar e nutricional.



maria do regino lives

VIII- Preservação e conservação do meio ambiente e produção do desenvolvimento sustentável.

IX- Promoção do Voluntariado.

X- Promoção de direitos atrativos de assessoria Jurídica Gratuita de caráter suplementar.

XI- Promoção da ética, Cidadania, Direitos Humanos e outros valores Universais.

XII- Estudos e Pesquisa, Desenvolvimento de Tecnologias alternativas, Promoção e Divulgação de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos.

XIII- Promover a reinserção social, empoderamento, cidadania, e eliminar as desigualdades de gênero e o protagonismo das mulheres e homens.



Parágrafo Único: Para tanto o **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM** poderá contatar financiadoras que interessarem por suas propostas, realizar convênios, captar recursos municipais, estaduais e federais, beneficiando-se das leis de incentivo a cultura a assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

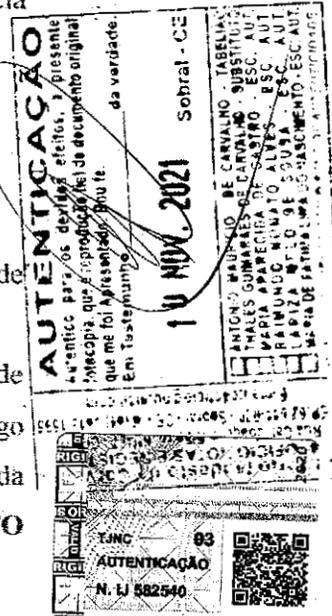
Artigo 3º - A instituição será de um número de associados, admitindo-os nas categorias de **EFETIVOS** e de **CONTRIBUINTES**.

§ 1º - Será admitida na categoria de associado efetivo, qualquer pessoa física e capaz de acordo com o Livro I, Título I, Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que aceita as presentes disposições estatutárias e regulamentares da Instituição e que não tenha interesse conflitantes com os objetivos do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**.

§ 2º - Será admitida na categoria de associado contribuinte qualquer pessoa física e capaz de acordo com o Livro I, Título I, Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que se comprometa a economicamente em favor da Instituição, de forma contínua.

Artigo 4º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**.

Parágrafo Único - Não haverá, entre os associados, direito e obrigações recíprocas.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

mauro Soares mesquita

Artigo 5º - São direitos dos associados EFETIVOS.

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, convocadas ordinária e extraordinariamente, discutindo votando os assuntos da pauta;
- II - Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da Instituição;
- III - Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- VI - Obter da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal quaisquer informações sobre os programas e serviços desenvolvidos pela Instituição, examinar suas contas, balanços e livros.



Artigo 6º - São deveres dos associados EFETIVOS:

- I - Envidar seus esforços pessoais, preocupando-se permanentemente com o atendimento aos objetivos da Instituição, colaborando na medida de suas possibilidades quando convocado pela Diretoria;
- II - Comunicar à Diretoria ou à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade administrativa na consecução dos objetivos sociais;
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Instituição;
- IV - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, respeitando as resoluções tomadas pela Diretoria eleita ou decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - São direitos dos associados contribuintes os mesmos atribuídos aos associados efetivos constantes dos incisos II, V e VI do art. 5º do presente Estatuto.

Artigo 8º - São deveres dos associados contribuintes os mesmos atribuídos aos associados efetivos constantes dos incisos II, III e IV do art. 6º do presente Estatuto.

Artigo 9º - Os Associados efetivos e contribuintes, somente serão excluídos/demitidos do quadro associativo havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; Através de pedido por escrito do próprio associado ou em caso de sua morte.

§Primeiro - A exclusão por justa causa será determinada pelo Diretoria Executiva, em procedimento no qual são assegurados ao associado o contraditório e a ampla defesa podendo este recorrer a Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente para este fim.



mae da sua criação



- § Segundo – São considerados motivos determinantes para exclusão do associado por justa causa:
- I – A falta de pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva;
 - II – A pratica de atos considerados prejudiciais à Instituição;
 - III – A pratica de outros atos que possam ser considerados ofensivos pela boa moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 10º - A Instituição terá como fontes principais de recursos para a gestão econômico financeiro:

- I – Mensalidades de seus associados;
- II - Doações de terceiros; legados; etc.
- III – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como na Estadual e na Federal, dentre outros órgãos não governamentais, empresas.
- IV – Promoção de eventos sociais (leilões, quermesses, etc).
- V – Recursos com a venda de obras, produtos originários das oficinas, cursos, plantações e criações de animais desenvolvidos na unidade.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I
DOS ÓRGÃO QUE COMPÕEM E REGEM A ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º - São os seguintes os Órgãos que compõem e regem a associação:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL
- II – DIRETORIA EXECUTIVA
- III – CONSELHO FISCAL

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Subseção I
ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

Maria Tereza Marques

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado sob n. _____ da verdade.
Em Telemigração

10 NOV 2021

Setral - CE

ANTONIO MAURO DE CARVALHO - IAGELINE
THALES SUBSTACIO DE CARVALHO - SUBSTITUIÇÃO
MARIANE APARECIDA DE CARVALHO - ESC. AUT.
RAIMUNDO NUNATOS ALVES - ESC. AUT.
LARIZA M. O. DE SOUZA - ESC. AUT.
MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.

5 OFICINA DE REGISTRO E CARTÓRIO
R. Cel. João de Deus, 1595 - Centro - Sobral - CE

63
N. 11 682542



Parágrafo Único - A Instituição remunerada seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



DAS DISPOSCÕES GERAIS

Artigo 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo do INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Instituição, devendo as deliberações ser aceitas por todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 13º - As ASSEMBLÉIAS GERIAS são ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIA conforme a convocação.

§ 1º - As Assembleias serão convocadas, mediante publicações de Edital na imprensa local ou afixada na sede e lugares públicos, como antecedência mínima de 7 (sete) dias para a primeira convocação e de meia hora para a segunda convocação.

§ 2º - São requisitos da convocação por edital:

I - O dia, o lugar, a hora e quórum da primeira e segunda convocação;

II - A ordem do dia.

III - Nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação; no caso de associados, deverão constar os nomes destes.



Subseção II

DAS ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA

Artigo 14º - Será ORDINÁRIA a Assembleia a ser obrigatoriamente, convocada anualmente para a primeira quinzena de junho, com o fim deliberar e votar sobre os seguintes assuntos:

I - Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - Prestação de contas pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, de relatório de atividades do exercício anterior, e de demonstrativo das receitas e despesas.

III - Outros assuntos de interesses do INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM.

mauricio de carvalho

[Handwritten signature]

Parágrafo único – Ficam impedidos de votar os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal efetivos ou suplentes sobre o assunto descrito no inciso II do art. 14.



Subseção III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá liberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**, sendo sua competência exclusiva para decidir sobre os seguintes assuntos:

- I – Alterar o Estatuto
- II – Mudança de objetivo da Instituição;
- III – Destituição de membros da Diretoria Executiva;
- IV – Fusão incorporação ou desmembramento;
- V – Alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis.
- VI – Apreciação e decisão sobre a exclusão de associados por justa causa quando determinada pela Diretoria e haja convocação específica da Assembleia para o caso.

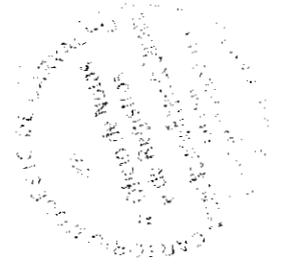


Parágrafo Único – Para as deliberações dos incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (C.C. art. 59. Parágrafo único).

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão administrativo do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**, e dela participam como membros efetivos, eleitos na forma do art. 14 deste Estatuto:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor Social;



maiores detalhes no arquivo

VIII – O Diretor Administrativo.

§ 1º - A Diretoria eleita terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.



§ 2º - Em caso de impedimento e afastamento temporário do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro, serão estes substituídos pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá o cargo seu respectivo substituto, o qual concluirá o mandato.

§ 4º - Em caso de impedimento ou afastamento do substituto, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, que na forma prevista para eleição dos membros da Diretoria, indicará o titular e o substituto para o cargo vago, os quais completarão o mandato do substituído.

Artigo 17º - Os Diretores respondem solidariamente pelo excesso de mandato e pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

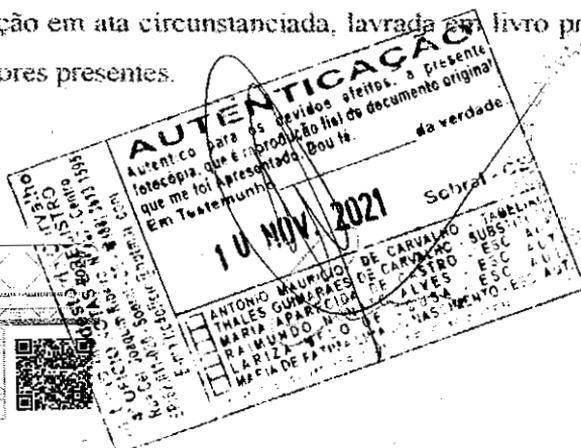
Parágrafo Único – É vedado à Diretoria que, agindo em nome da Instituição, avalizar ou afiançar em favor de terceiros.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por convocação de seu Presidente, ou por convocação da maioria dos Diretores.

§ 1º - As deliberações serão válidas com a presença da maioria de seus membros com voto da maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão objetos de transcrição em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada ao final pelos Diretores presentes.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:



II - Providenciar correspondências, prontuários, documentos, livros, relatórios e programas de trabalho, redigir regulamentos, manter em dia os arquivos;

III - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, acordos e convênios firmados com órgãos públicos bem como toda a correspondência;

IV - Na ausência do Tesoureiro, ou seu substituto, firmar juntamente com o Presidente, documentos que visem a movimentação financeira da instituição.



Arquivo 22" - Ao 1º Tesoureiro cabe, dentro outras funções características do cargo, as seguintes atribuições específicas:

I - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Instituição;

II - Controlar e escriturar em assentamento próprio toda a movimentação financeira da Instituição, tendo sempre à mão o saldo das disponibilidades de numeração bem como os compromissos financeiros a serem honrados pela Instituição;

III - Efetuar aplicações financeiras, ouvindo o Presidente;

IV - Solicitar resgate de aplicações financeiras para crédito exclusivo na conta da Instituição; bem como requisitar talões de cheques, efetuar depósitos;

V - Controlar e efetuar os pagamentos e recebimentos da Instituição.



Artigo 23º - Compete ao Diretor Social:

I - Zelar e prover as necessidades materiais do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**;

II - Servir de elo e contato entre o **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM** e a sociedade como um todo, visando conseguir auxílios e doações para a Instituição.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Zelar pelos trabalhos internos desenvolvidos no **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**;

II - Autorizar, ouvido, previamente o profissional responsável, a saída dos internos quando necessário ou recomendado;

III - Elaborar o Regulamento Interno do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**, fazendo-o cumprir;

IV - Trabalhar em conjunto com o Diretor Social, auxiliando-o quando necessário e sendo o seu substituto, nos impedimentos do Diretor Social;

Maria Luiza dos Santos

V - Contratar, mediante autorização do presidente, funcionários para trabalhar no **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM**, tanto profissionais da área (Psicólogos, Psicoterapeutas, etc.) como demais funcionários necessários aos trabalhos da Instituição.



Secção IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A administração do **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM** será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentro os associados efetivos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo vedado acumulação de cargos.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será um Presidente para convocar e presidir as posteriores e também um secretário par auxiliar nos trabalhos e redigir as atas.

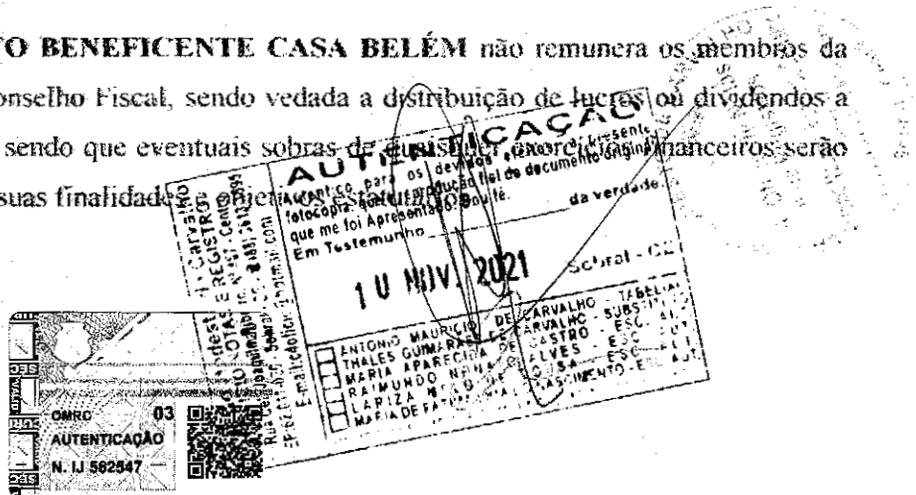
§ 2º - No período de vacância assumirá o suplente mais idoso, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato. Não havendo mais suplentes, os membros deverão convocar Assembleia Geral Extraordinário para o preenchimento do cargo vago.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 3 (três) membros.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrado e livro próprio, aprovada e assinada pelos presidentes.

CAPÍTULO
DAS FINANÇAS

Artigo 26º - O **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM** não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto, sendo que eventuais sobras de exercícios financeiros serão destinadas à consecução de suas finalidades.



Maria Lucrecia S. ...

Artigo 27º - O exercício financeiro para adequação às normas fiscais inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral da Instituição.



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - Constitui patrimônio do INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM:

- I - Os bens imóveis registrados e matriculados em nome das anteriores denominações da entidade "INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM";
- II - Os bens moveis duráveis, que deverão ser registrados em livro próprio de inventário;
- III - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrato pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIA E PARA A DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - Este estatuto somente poderá sofrer alterações se decorrentes de Lei; ou por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA a ser convocada especialmente para tal fim.

Artigo 30º - O INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM só poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Instituição o patrimônio remanescente apurado será, por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, destinado à outra instituição de fins congêneres, existente na região ou, à falta delas, a instituição de benemerência mantida pela prefeitura do município, ou em sua falta a instituição mantida pelo Estado.

Município de Sobral

SECRETARIA DE REGISTRO CASA E REGISTRO R. Manoel Maria, Centro Cidade - CE - CEP: 63013-150 Fone: (85) 3313-1539 www.registro.ce.gov.br	AUTENTICAÇÃO Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Boa fé. Em Testemunho: _____ da verdade.
XILO 03 AUTENTICAÇÃO N. 11 582580	10 NOV. 2021 Sobral - CE
	<input type="checkbox"/> ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELA <input type="checkbox"/> THALES GUMARRAS DE CARVALHO - SUBSTIT. <input type="checkbox"/> MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AL. <input type="checkbox"/> RAIMUNDO MONATO ALVES - ESC. SUP. <input type="checkbox"/> LARIZA NELO NE SOUSA - ESC. AL. <input type="checkbox"/> MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AL.

Parágrafo 2º - Na falta de quaisquer das instituições referidas, o remanescente do patrimônio, desta, na forma do art. 61, § 2º, do Código civil, se devolverá à fazenda do Estado.



Artigo 31º - O ato constitutivo não é reformável no tocante a administração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - O presente Estatuto é regido pelas disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406/02.

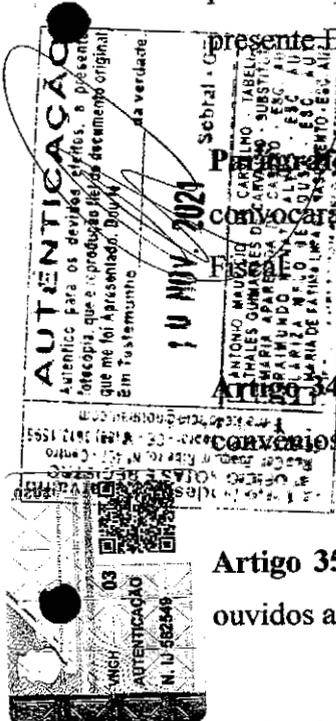
Artigo 33º - Os mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a primeira quinzena de junho 2005, quando será eleito a nova diretoria e novo conselho na forma do presente Estatuto.

Artigo 34º - Antes de 7 (sete) dias do termino do mandato da atual Diretoria, o Presidente convocará Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho

Artigo 34º - Ficam mantidos, sem solução de continuidade, permanente, em pleno vigor, todos os convênios formados pelo INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei dos princípios do direito ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

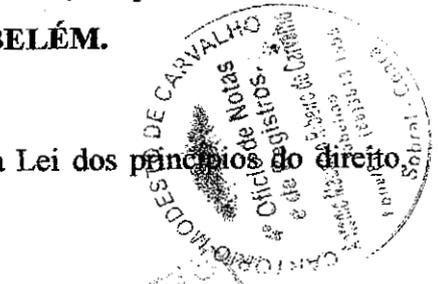
Artigo 36º - Este estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



Sobral - Ceará, 08 de maio de 2018.

Reconhecido a(s) Firma(s) de Maria Ivone Santos Mesquita
por autenticidade e por semelhança. Maria Ivone Santos Mesquita
Presidente

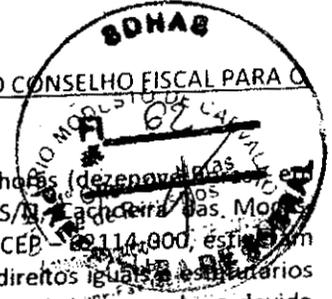
Miller Mesquita de Medeiros
Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 08/2014
Emolumento
FERMOJU
SELO
ISS
FAADEP
FRMP
SELO Nº AN 202
Válido somente com o nº do material

Apresentado o registro de livro de pessoa jurídica e protocolado sob nº 453916 e homologado no Livro A35 sob nº 1822 de 1822 Dou.Fé.
28 MAIO 2018
Sobral - CE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 02/04/2020 A 01/04/2022



Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020), às 19:00 horas (dezenove horas), em primeira convocação, na sede do Instituto, com endereço na Fazenda Caridade, S/A, Cadeia das Moças, Cabeça do Boi, KM 193, BR 222, no distrito de Caracará, município de Sobral – Ceará, CEP – 62114-000, estiveram reunidos os associados do Instituto Beneficente Casa Belém, em pleno gozo de seus direitos iguais e Secretários e atendendo ao Edital de convocação nº 001/2020 do dia 10/02/2020, com a finalidade de eleger e dar a devida posse a nova Diretoria Executiva e Conselheiros do Instituto. Regularmente instalada a Assembleia, foi eleita a Sra. Maria Ivone Santos Mesquita, como Presidente da Assembleia e o Sr. Miller Mesquita de Medeiros, como Secretário da respectiva Assembleia Extraordinária. Aberta a sessão pela Presidente da Entidade que acolheu a todos os presentes com votos de boas vindas e em seguida pediu ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura do edital iniciou-se a apresentação da única chapa para concorrer a eleição. Deu-se início a votação. Votaram 28 (vinte e oito) pessoas associadas. Com o encerramento da votação, teve início às apurações dos votos. A única chapa apresentada obteve 100% (cem por cento) dos votos sufragados na uma. Cuja Diretoria ficou assim definida e eleita para um novo mandato:

PRESIDENTE: Maria Ivone Santos Mesquita / CPF: 163.721.403-06 e RG – 2008342252-2-SSP-CE

Vice – Presidente: Maria Veralucia de Oliveira/ CPF:092.299.143-04

Secretário: Miller Mesquita de Medeiros/ CPF: 034.713.013-56

Secretário – Adjunto: Davi Roque de Lima/ CPF: 007.767.284-40

Tesoureiro: Roberta Kele Mesquita de Medeiros/ CPF: 000.585.933-76 e RG – 2001031069800-SSPDC-CE

Tesoureiro – Adjunto: Roberto de Mesquita de Medeiros/ CPF: 917.135.953-20

Conselho Fiscal:

Presidente: Danyelly dos Santos Melo / CPF:026.062.683-00; Tâmilis Mesquita de Medeiros Lima / CPF: 000.832.053-80 e Francinaldo Gomes Lima / CPF: 754.665.113-15.

Conselheiros: Leandro Alberto Ferreira / CPF:973.840.890-34; Francisco Ferreira de Sousa / CPF: 456.790.703-59 e Roberto Nobre Vieira / CPF: 819.964.893-72.

Os novos Diretores e Conselheiros Fiscais foram empossados pela Senhora Presidente da mesa e a Presidente da mesa, Sra. Maria Ivone Santos Mesquita, agradeceu a todos pela confiança depositada a sua pessoa e a todos os membros da Associação.

Após nada a tratar, a Presidente da mesa, Sra. Maria Ivone, agradeceu a presença de todos e passou a palavra a quem desejasse se manifestar e na ausência de manifesto, passou a palavra ao Secretário da mesa para que lesse a Ata da Assembleia Geral Extraordinária e finalizá-la.

O Sr. Miller Mesquita de Medeiros, reeleito para um mandato de dois anos na função de Secretária, li esta Ata e dei a presente Assembleia, cuja foi assinada e todos os presentes. A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Março de 2020.

Maria Ivone Santos Mesquita

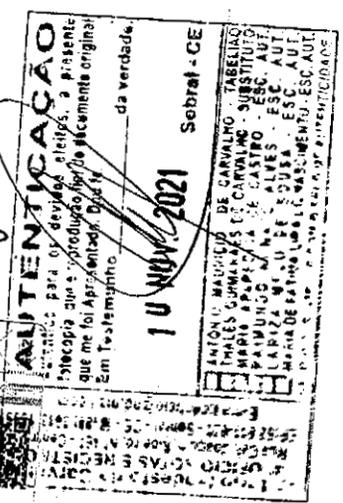
Maria Ivone Santos Mesquita
Presidente

Miller Mesquita de Medeiros

Miller Mesquita de Medeiros
Secretária

Roberta Kele Mesquita de Medeiros

Roberta Kele Mesquita de Medeiros
Tesoureira





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.304.385/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CASA BELEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ CARIDADE/CACHOEIRA DAS MOCAS/CABECA DO BOI	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO KM 193 - BR 222
CEP 62.114-000	BAIRRO/DISTRITO DIST CARACARA	MUNICÍPIO SOBRAL
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCASABELEM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9977-9180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2021 às 14:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000009935



DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

46108 - INSTITUTO BENEFICIENTE CASA BELEM

Endereço

FAZENDA CARIDADE, S/N KM 193 BR222

CARACARA SOBRAL-CE CEP: 62114-000

No. Requerimento

0000009935/2021

Documento

C.N.P.J.: 08.304.385/0001-92

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/03/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000009935





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202119004670

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08304385000192
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/05/2021 ÀS 14H42M

VÁLIDA ATÉ 09/01/2022

A autenticação deste documento poderá ser comprovada via internet, no endereço:
www.cear.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão
202119004670

- CPF (pessoas físicas)
 CNPJ (pessoas jurídicas)
 CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
08304385000192

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202119004670	8304385000192	10/11/2021	14:54:24

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELEM
CNPJ: 08.304.385/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:26 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **6097.B7EF.8A0E.0826**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 08.304.385/0001-92

Código de Controle: 6097.B7EF.8A0E.0826

Data da Emissão: 30/08/2021

Hora da Emissão: 17:03:26

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/08/2021, com validade até 26/02/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.304.385/0001-92

Razão Social: INSTITUTO BENEFICIENTE CASA BELEM

Endereço: FAZ CARIDADE/CACHOEIRA DAS MOCAS SN FNS 265 ESTRADA SOB /
APRAZIVEL / SOBRAL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2021 a 22/12/2021

Certificação Número: 2021112300554517893653

Informação obtida em 09/12/2021 15:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Freqüentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.304.385/0001-92

Razão social: INSTITUTO BENEFICIENTE CASA BELEM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112300554517893653
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110400533279938529
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101600512390386151
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092700320968956203
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090800391839329862
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082000512493227207
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080100364900798826
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041401015891778940
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032601003957302047
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030700282367674901
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021601022757585519
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012801231158843065
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010901363732398440
21/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021	2020122101210498207305
02/12/2020	02/12/2020 a 31/12/2020	2020120201251169986482
13/11/2020	13/11/2020 a 12/12/2020	2020111301322411115384
25/10/2020	25/10/2020 a 23/11/2020	2020102501010353942959
06/10/2020	06/10/2020 a 04/11/2020	2020100601343868639419
17/09/2020	17/09/2020 a 16/10/2020	2020091703294293101640
29/08/2020	29/08/2020 a 27/09/2020	2020082901582330927503
10/08/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	2020081001373533561549
22/07/2020	22/07/2020 a 20/08/2020	2020072201460571270729
03/07/2020	03/07/2020 a 01/08/2020	2020070301470334876785
16/03/2020	16/03/2020 a 13/07/2020	2020031600550990739880
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022504464657854037
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020604011271556611
18/01/2020	18/01/2020 a 16/02/2020	2020011803222557020927
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123001274068877113
11/12/2019	11/12/2019 a 09/01/2020	2019121102490095336916





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.304.385/0001-92
Certidão nº: 56708404/2021
Expedição: 13/12/2021, às 21:56:18
Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.304.385/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

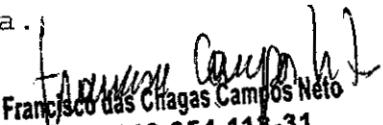
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Francisco das Chagas Campos Neto
CPF: 013.054.118-31
CONFIRMA AUTENTICIDADE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO IRREGULAR DE MENORES

O Instituto Beneficente Casa Belém, inscrito no CNPJ 08.304.385.0001/92, DECLARA, para os devidos fins de direito a que se possa prestar, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

Sobral Ceará, 17 de novembro de 2021

Maria Ivone Santos Mesquita
Presidente do Instituto Belém
CPF 163.721.403-06